

Luiz **FUX**

Humberto **MARTINS**

Valter **SHUENQUENER**

Coordenadores



O Judiciário do

FUTURO

Justiça 4.0 e o processo contemporâneo

Organizadores

ALEXANDRE CHINI

ANDERSON DE PAIVA GABRIEL

FÁBIO RIBEIRO PORTO

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**



34:004
J927

O JUDICIÁRIO DO FUTURO – Justiça 4.0 e o processo contemporâneo

LUIZ FUX • HUMBERTO MARTINS • VALTER SHUENQUENER
Coordenadores

ALEXANDRE CHINI • ANDERSON DE PAIVA GABRIEL • FÁBIO RIBEIRO PORTO
Organizadores

Adriane Garcel, Alexandre Chini, Alexandre Libonati de Abreu, Alexandre Zavaglia Coelho, Aloysio Corrêa da Veiga, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Anderson de Paiva Gabriel, André Cyrino, Anna Cintia Rocha Ximenes de Mendonça, Bruno Dantas, Caio Victor Ribeiro dos Santos, Candice Lavocat Galvão Jobim, Caroline Somesom Tauk, Daniel Vianna Vargas, Daniela Bandeira de Freitas, Doris Canen, Dorotheo Barbosa Neto, Fábio Ribeiro Porto, Felipe Carvalho Gonçalves da Silva, Fernando Quadros da Silva, Gustavo Calixto Guilherme, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Henrique Munhoz Bürgel Ramidoff, Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Humberto Martins, Isabela Ferrari, João Moreira Pessoa de Azambuja, Joel Ilan Paciornik, José Antonio Dias Toffoli, José Laurindo de Souza Netto, José Vicente Santos de Mendonça, Joshua Walker, Leonardo Maciel Benedete, Luciane Gomes, Luciano Benetti Timm, Ludmila Lavocat Galvão, Luis Felipe Salomão, Luísa Munhoz Bürgel Ramidoff, Marcela Carvalho Bocayuva, Marcio Luiz Coelho de Freitas, Marcus Livio Gomes, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mário Luiz Ramidoff, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Paulo Roberto Dornelles Junior, Rafael Estrela Nóbrega, Rafael Lorenzo-Fernandez Koatz, Renata Braga, Renata Gil de Alcântara Videira, Roberta Ferme Sivoiella, Rodrigo Capez, Rodrigo Frantz Becker, Rodrigo Fux, Rubens Canuto, Trícia Navarro Xavier Cabral, Valter Shuenquener de Araújo, Vitor Leandro Yamada, Walter Godoy dos Santos Junior

Autores

© desta edição [2022]

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

JULIANA MAYUMI ONO

Diretora Responsável

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 13º andar – Vila Olímpia
CEP 04548-005, São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Os autores gozam da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhes a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seus trabalhos.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO THOMSON REUTERS SELO REVISTA DOS TRIBUNAIS
(atendimento, em dias úteis, das 09h às 18h)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: sacr@thomsonreuters.com
e-mail para submissão dos originais: aval.livro@thomsonreuters.com
Conheça mais sobre Thomson Reuters: www.thomsonreuters.com.br

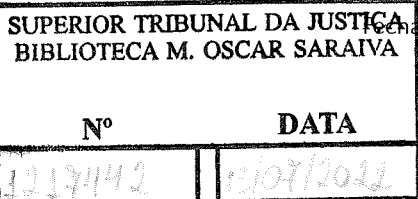
Acesse o nosso *eComm*

www.livrariart.com.br

Impresso no Brasil [05-2022]

Profissional

Encadernamento desta edição [06.04.2022]



ISBN 978-65-5991-133-2

APRESENTAÇÃO

Dá instrução ao sábio, e ele se fará mais sábio; ensina o justo e ele crescerá em prudência.

(Provérbios 9:9)

É com muita alegria que apresento esta obra doutrinária contendo artigos escritos por notáveis juristas que se dedicaram ao estudo dos temas relacionados ao “Programa Justiça 4.0 e ao processo contemporâneo”, que impactam diretamente na eficiência e efetividade da prestação jurisdicional e, por consequência, no exercício da cidadania.

O livro, organizado pelos magistrados Alexandre Chini, Anderson de Paiva Gabriel e Fábio Ribeiro Porto e coordenado por mim, pelo Ministro Luiz Fux, Presidente do STF e do CNJ, e pelo Juiz Federal Valter Shuenquener, Secretário-Geral do CNJ, destaca-se pela relevância dos assuntos tratados, que perpassam pela análise de questões relacionadas à inovação tecnológica na gestão do Sistema de Justiça, ao gabinete virtual do juiz, à inteligência artificial e à plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro; ao microsistema de justiça digital instituído pelas Resoluções CNJ nºs 335/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 385/2021 e 398/2021, à transformação tecnológica no Poder Judiciário e ao CPC/2015; também pelo **exame de temas afetos** à inteligência artificial no Poder Judiciário e sua recente normatização pelo CNJ e à inteligência artificial e à proteção de dados no âmbito do STJ.

O ordenamento jurídico nacional enfrenta a necessidade premente de reger as novas situações advindas da pandemia da Covid-19, que constitui ótima oportunidade para reunir, com responsabilidade, todas as soluções disponíveis para prevenir e evitar o colapso dos poderes e das instituições, e proteger a vida, a saúde e as expectativas legítimas dos cidadãos.

É o momento de o Judiciário enfrentar os conflitos advindos dessa calamidade sanitária, valendo-se da tecnologia para fazer mais, utilizando menos recursos.

A introdução de tecnologias no Poder Judiciário, embora muitas vezes criticada, é um caminho sem volta, já que foi amplamente adotada pelos diversos tribunais do País e é hoje uma realidade pacificada, que viabilizou a atividade jurisdicional durante o período de isolamento social provocado pela pandemia da Covid-19.

O Ministro Luiz Fux, ao assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, já havia apontado que um dos eixos de sua gestão

seria o desenvolvimento do Programa Justiça 4.0 e a promoção do acesso à justiça digital como forma de incrementar a governança, a transparência e a eficiência do Poder Judiciário.

Assim sendo, já em 9/10/2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 345/2020, que trata do “Juízo 100% Digital”, em que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Por sua vez, as Resoluções CNJ nº 313/2020, 314/2020 e 329/2020, editadas em razão da crise de saúde pública, já haviam reconhecido que a atividade jurisdicional tem natureza essencial e deve ser prestada de forma ininterrupta. Buscaram também assegurar condições mínimas para a continuidade dos serviços judiciários durante a pandemia, ao mesmo tempo em que estabeleceram critérios para a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

Os Tribunais de Justiça de todo o País vêm fomentando o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do Sistema de Justiça para realização de todos os atos processuais, inclusive com a disponibilização, pelo CNJ, de uma plataforma para realização de atos virtuais por meio de videoconferência, nos termos da Portaria CNJ nº 61/2020.

As modernas plataformas de videoconferência permitem não só a realização de audiências, mas também a interação entre magistrados e demais atores do Sistema de Justiça, possibilitando, por exemplo, que advogados despachem seus processos com o juiz sem a necessidade de deslocamento até o fórum.

Não se pode ignorar que o trabalho remoto e por teleconferência, ao longo de 2020 e 2021, resultou no aumento de produtividade quando comparado aos anos anteriores. Outra ferramenta que colabora com o avanço tecnológico do Poder Judiciário é a inteligência artificial, que tem sido desenvolvida e aplicada para agilizar a solução dos conflitos.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, definiu critérios para a aplicação da inteligência artificial quando da edição da Resolução nº 332/2020.

Hoje, podemos afirmar que o Poder Judiciário brasileiro possui um verdadeiro microsistema de justiça digital, as novas políticas públicas para o Processo Judicial Eletrônico, que possibilitou o trabalho remoto, colaborativo, comunitário e em rede da Justiça brasileira. Dentro desse microsistema, inclui-se a revolucionária criação do “Juízo 100% Digital”, que deu uma nova roupagem ao Sistema de Justiça, que passou a ser concebido como um serviço e não mais como associado a um prédio físico do fórum.

Não causa mais estranheza o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, que revolucionou a forma de cumprimento dos atos judiciais e praticamente extinguiu as cartas precatórias.

Da mesma forma, o chamado Balcão Digital possibilita o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo, durante o horário de atendimento ao público, através do uso de ferramenta de videoconferência, em moldes similares ao do atendimento presencial.

A promoção do acesso à Justiça Digital torna possível não só reduzir custos temporais, financeiros e sociais para o cidadão, mas, também, alcançar um elevado número de pessoas, facilitando ainda mais o acesso ao Sistema de Justiça.

Assim, não só o Poder Judiciário deverá se preparar para essa transformação que, em breve, afetará toda a sociedade brasileira, mas todos os operadores do Direito, ou seja, o Ministério Público e a Advocacia Pública e Privada.

A sociedade brasileira identifica no Poder Judiciário a capacidade de mediação e pacificação dos grandes conflitos que afligem seus cidadãos e o vê como o Poder equilibrado que, ao longo da história, tem contribuído para a construção de um País mais justo. A tecnologia 5G certamente ampliará fortemente o alcance das funções jurisdicionais, tornando-as mais acessíveis ao cidadão.

Um Poder Judiciário moderno pressupõe a utilização das mais modernas tecnologias em prol do cidadão, mas também deve ser seguro, confiável e, sobretudo, humano.

Discutir temas tão complexos, de forma tão aprofundada, clara e qualificada, torna-se mais fácil e eficiente quando há autores do nível desta coletânea. Por isso, acredito nesta imprescindível produção científica.

Parabéns aos autores por mais esta obra, na certeza de que já nasce com a propensão de se tornar uma grande contribuição ao Sistema de Justiça e ao exercício da cidadania!

Boa leitura a todos!

Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ